

bússola

MAR-MAI 2025 #08

Nosso time destaca as principais mudanças legislativas e regulatórias, bem como decisões administrativas e judiciais de interesse para que você não perca o rumo

GARBOIS ⊕ MELO
a d v o g a d o s
www.garboismelo.com.br

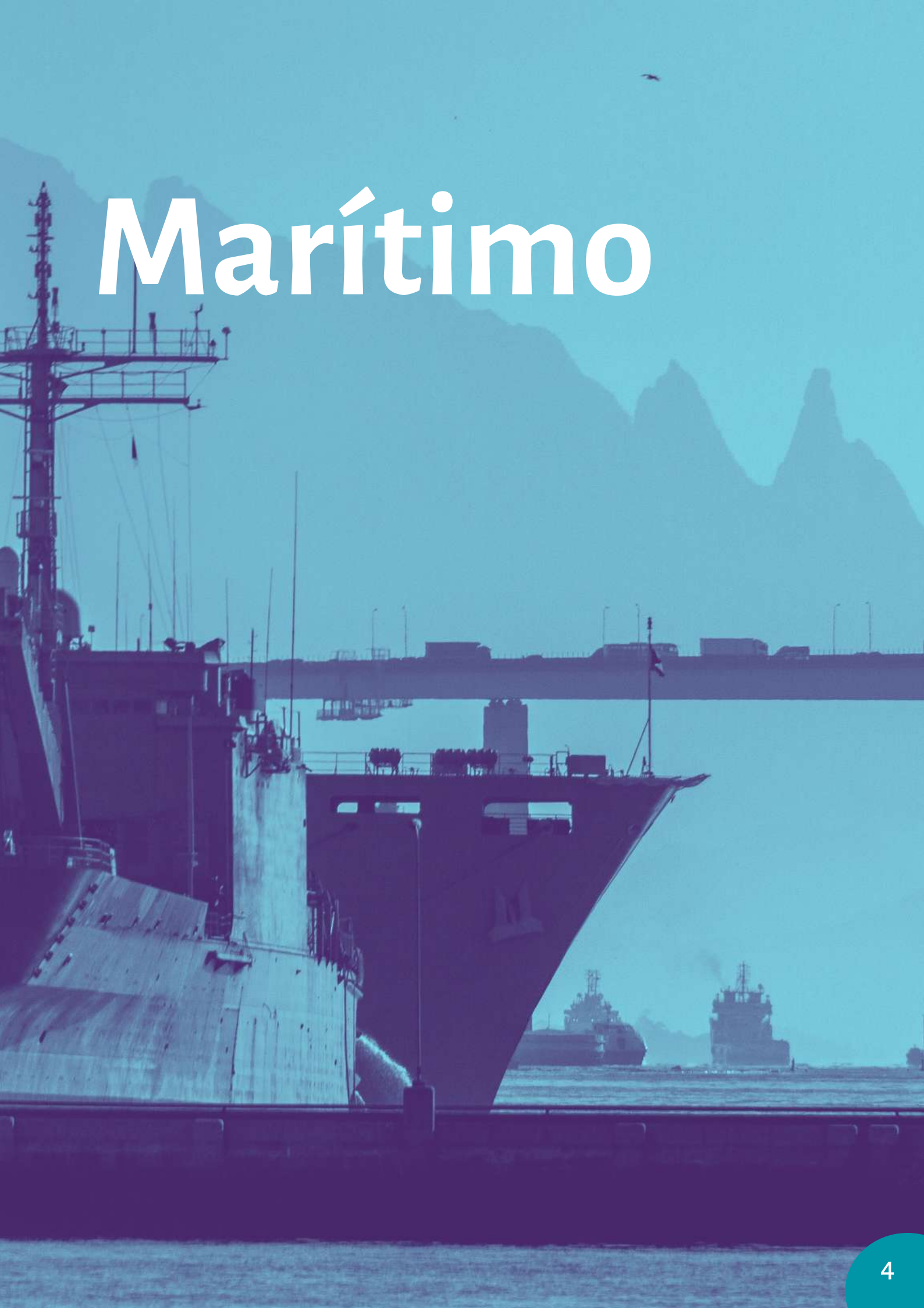
Sumário

⊕ Marítimo	4
DESTAQUES NA LEGISLAÇÃO	5
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS APROVA NORMAM PARA EMBARCAÇÕES AUTÔNOMAS	6
ANTAQ PUBLICA NOVA RESOLUÇÃO SOBRE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	7
PROJETO DE LEI 1.584/2021 SOBRE RECICLAGEM DE EMBARCAÇÕES AVANÇA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	9
CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI 6969/2013 CONHECIDO COMO A LEI DO MAR	11
PUBLICADO DECRETO 12.481/2025 QUE INSTITUI A POLÍTICA MARÍTIMA NACIONAL	12
DECISÕES RELEVANTES	13
STJ RECONHECE LEGITIMIDADE DO AGENTE MARÍTIMO PARA COMPOR POLO PASSIVO DE DEMANDA ENVOLVENDO A OBTENÇÃO DO BILL OF LADING	14
ANTAQ DETERMINA A SUSPENSÃO DA IN 01/2024 SOBRE A METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO DE TONELAGEM PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES	15
AUDIÊNCIAS/CONSULTAS PÚBLICAS	16
IBAMA FINALIZA CONSULTA PÚBLICA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA OPERAÇÕES SHIP-TO-SHIP	17

Sumário

PRINCIPAIS NOTÍCIAS	18
ONU APROVA EXPANSÃO DO TERRITÓRIO MARÍTIMO BRASILEIRO NA MARGEM EQUATORIAL	19
IBAMA AVALIA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE ÁREA PORTUÁRIA EM PARINTINS (AM)	20
FUNDO DA MARINHA MERCANTE SELECIONA 26 PROJETOS DO SETOR NAVAL PARA INVESTIMENTOS	21
TRIBUNAL MARÍTIMO ABRE CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ CIVIL ESPECIALISTA EM ARMAÇÃO DE NAVIOS E NAVEGAÇÃO COMERCIAL	22

Marítimo

A large cargo ship is docked at a pier in the foreground. In the background, a bridge spans the water, and jagged mountains are visible under a clear sky. The entire image has a teal color overlay.

06/10



DESTAQUES NA LEGISLAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS APROVA NORMAM PARA EMBARCAÇÕES AUTÔNOMAS

Em março deste ano, a Diretoria de Portos e Costas (DPC), por meio da Portaria nº 177/2025, aprovou as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Autônomas, a NORMAM-205/DPC, que regulariza a operação de unidades autônomas, que não sejam de passageiros, com comprimento menor ou igual a 24 metros, capazes de operar ou serem operadas de forma remota ou autônoma em águas jurisdicionais brasileiras.

Diante do pioneirismo que essa modalidade de navegação vem alcançando nos últimos anos e de modo a regularizar a operação das embarcações autônomas, a NORMAM-205/DPC abrange os aspectos administrativos, incluindo a certificação da embarcação, o Centro de Operação Remota (COR) e o sistema integrado composto pelo COR e pela embarcação.

Nessa linha, a norma estabelece as classes das embarcações autônoma em ultra-leve, leve e pequeno porte, com base no uso pretendido, tamanho e risco potencial para o meio em que irá operar, de modo a discriminar as embarcações autônomas que podem causar perigo para as demais embarcações, em virtude de seu tamanho e sua velocidade.

A NORMAM-205/DPC apresenta, ainda, parâmetros de segurança cibernética, como o uso de componentes e equipamentos de proteção de redes aplicáveis ao domínio marítimo e águas interiores, visto que sendo as embarcações autônomas constituídas por diversos sistemas e uma coleção de complexos sensores digitais, são vulneráveis à ataques cibernéticos. ■

Fonte: [Portos e Navios](#)



ANTAQ PUBLICA NOVA RESOLUÇÃO SOBRE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

No dia 8 de abril de 2025, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), publicou a Resolução nº 127/2025, que regulamenta a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, não se aplicando para instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

Com o objetivo de atender as demandas crescentes e inovações, a nova regulamentação dispõe sobre contratos e regimes referentes à exploração de áreas e instalações portuárias operacionais, autorizações especiais e emergenciais, situações atípicas e embarcações fundeadas.

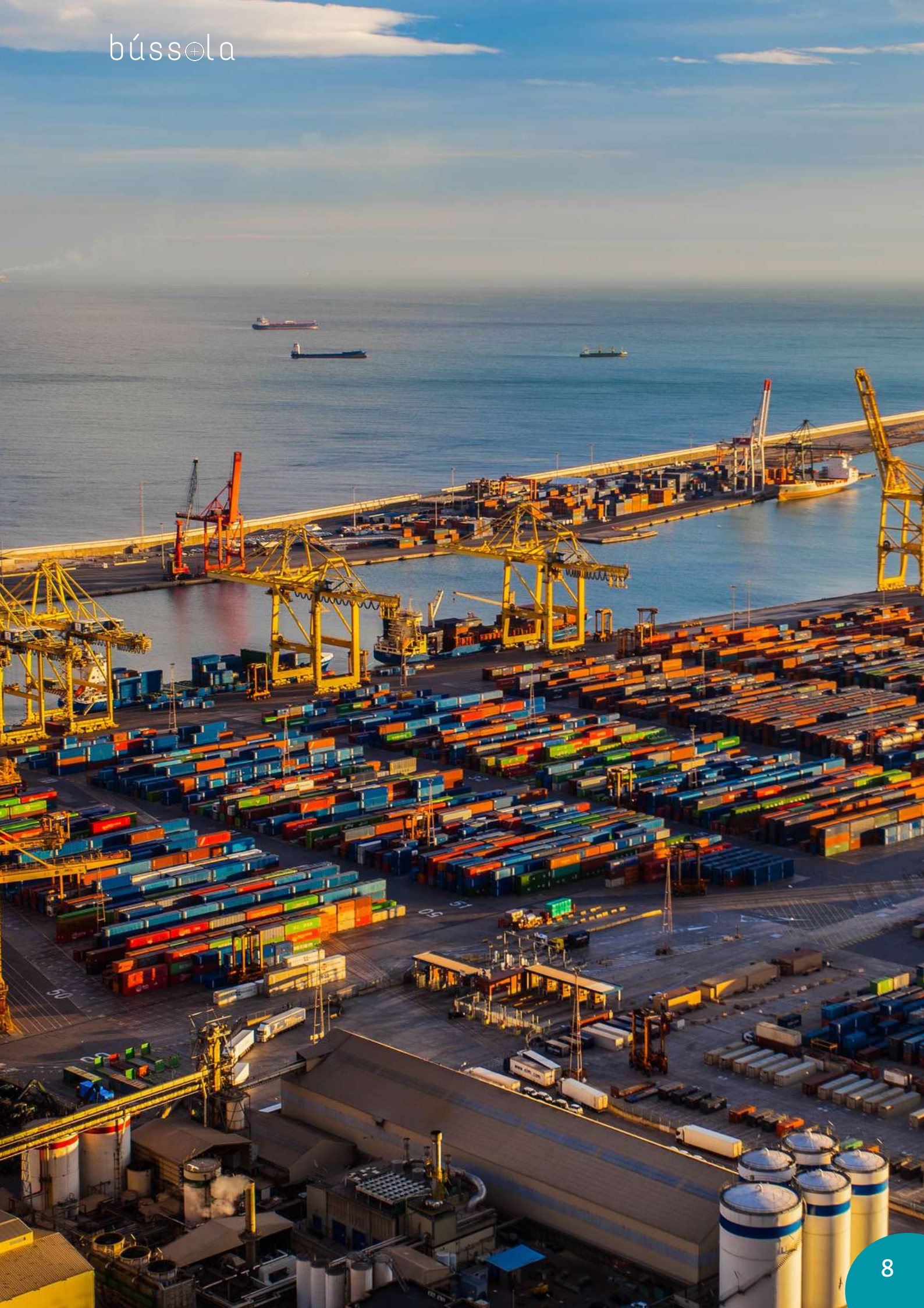
No que tange os contratos, a Antaq apresenta o contrato de uso de espelho d'água, prática já utilizada no porto, que visa formalizar a ocupação de áreas molhadas dentro da poligonal portuária,

muito usadas por embarcações estacionárias. Há também os contratos de arrendamento, de uso temporário e contrato de transição, sendo que em relação a este último o prazo de utilização da área que era de 180 (cento e oitenta) dias passou a ser de até 1 (um) ano.

O contrato de arrendamento é o único que requer uma licitação e de um Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTEA), enquanto para os demais contratos ocorrerá um processo seletivo simplificado, para escolha da proposta que melhor atenda ao interesse do porto organizado, elaborado e conduzido pela administração do porto, assegurados os princípios que norteiam a atuação da administração pública.

A Resolução nº 127/2025 entrou em vigor no dia 1º de maio de 2025 e revogou a Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016 e a Resolução ANTAQ nº 7.823/2020. ■

Fonte: [Antaq](#)





PROJETO DE LEI 1.584/2021 SOBRE RECICLAGEM DE EMBARCAÇÕES AVANÇA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 1.584/2021, apresentada em abril de 2021, pelo então deputado Coronel Armando (PL-SC), tem o objetivo de promover as atividades de desmantelamento e reciclagem de embarcações e estruturas offshore de forma segura e ambientalmente correta. O PL apresenta regras detalhadas voltadas aos estaleiros de reciclagem, armadores, Marinha e

órgãos ambientais e se aplicam a todas as embarcações em águas jurisdicionais brasileiras (AJB), incluindo plataformas flutuantes ou fixas de petróleo.

Em março deste ano, o relator do PL, Alexandre Lindenmeyer (PT-RS), apresentou à Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos

No parecer, o parlamentar rejeitou quatro emendas, sendo que uma das emendas buscava inserir Anexo ao PL, contendo relação de materiais perigosos restritos, além de exigir o inventário de materiais perigosos apenas para embarcações estrangeiras fabricadas a partir da entrada em vigor da lei. Outra emenda pretendia suprimir um dispositivo que trata das medidas de controle de embarcações estrangeiras que não dispuserem de cópia do certificado de inventário ou do certificado de embarcação pronta para reciclagem.

Dentre as emendas apresentadas, somente uma foi acolhida por Alexandre Lindenmeyer, que retira a 'obrigatoriedade' de reciclagem em estaleiros nacionais, que passaria a

ter 'caráter prioritário', e suprimir dispositivos referentes a exigências para preparo da embarcação para reciclagem.

O relator entendeu, ainda, que serão necessários alguns ajustes no texto legal, por meio de substitutivo, por conta da Convenção de Hong Kong (HKC), que passa a valer a partir de 26 de junho de 2025. Ele considera a adesão do Brasil a essa Convenção indispensável para que estaleiros brasileiros possam efetuar reciclagem de embarcações de bandeiras de países aderentes. Após tramitação na CVT, o PL seguirá para análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara. ■

Fonte: [Câmara dos Deputados](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI 6969/2013 CONHECIDO COMO A LEI DO MAR



Na última semana de maio de 2025, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei (PL) 6969/2013, conhecido como a Lei do Mar, que institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinheiro (PNGCMar).

O PL 6969/2013 foi aprovado com o substitutivo do relator, deputado Túlio Gadêlha, que apresentou como objetivos da PNGCMar, em suma, a promoção do uso compartilhado e sustentável dos ecossistemas e recursos marinhos; a promoção da conservação da biodiversidade marinha; a estimulação da consolidação de uma mentalidade marítima na sociedade brasileira; além de monitorar, prevenir, mitigar, restaurar, e, quando couber, compensar os impactos socioambientais negativos, entre outros.

Dentre as ações que o PNGCMar

busca assegurar o implemento, principalmente, há (i) a criação e o monitoramento de indicadores de qualidade ambiental do Sistema Costeiro-Marinheiro e unidades de conservação; (ii) a utilização dos dados e informações de monitoramento e controle de descarga e emissões de efluentes potencialmente poluidores; e (iii) o uso de tecnologias e metodologias com o menor impacto ambiental.

O texto contém princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos da política, com foco total na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável e, de acordo com o relator, tem importância fundamental para enfrentamento das mudanças climáticas, fortalecimento do turismo, além de trazer segurança jurídica para os setores de pesca e energia. ■

Fonte: Câmara dos Deputados

PUBLICADO DECRETO 12.481/2025 QUE INSTITUI A POLÍTICA MARÍTIMA NACIONAL

O Decreto nº 12.481/2025, que institui a Política Marítima Nacional (PMN), que abrange atividades relacionadas ao uso do mar, do leito e subsolo marinho, nas ilhas costeiras e oceânicas e águas interiores, foi assinado pelo Presidente da República e o Ministro da Defesa, com o objetivo de orientar as atividades relativas ao uso do mar e das águas interiores.

A Política reúne nove princípios fundamentais, entre eles a garantia da segurança no mar e nas águas interiores, o desenvolvimento sustentável, com vistas ao bem-estar humano e à conservação dos serviços ecossistêmicos e a garantia de uso dos recursos naturais aquáticos de forma equilibrada pelos pescadores.

Ampliando o foco da PMN atual, o Decreto abrange tópicos que

envolvem redução de poluentes; estímulo aos pescadores artesanais; desenvolvimento de infraestruturas aquaviárias e portuárias tecnologicamente inovadoras e sustentáveis; participação de mão de obra brasileira, com respeito à igualdade de gênero, e enfrentamento à discriminação e à violência; e estímulo à participação da mulher nas atividades desenvolvidas no ambiente marinho, dentre outros.

O PMN tem por objetivos, ainda, assegurar o exercício da soberania brasileira e coibir atos ilícitos e ameaças nos espaços previstos, e o desenvolvimento das instituições civis e militares destinadas à proteção marítima e a ampliação do engajamento do país em atividades polares, especialmente na Antártica. ■

Fonte: [Diário Oficial da União](#)

A close-up photograph of a person's hands writing on a white document. The person is wearing a dark suit jacket. The left hand holds a black pen, and the right hand rests on the document. The document is placed on a dark wooden surface. The text 'DECISÕES RELEVANTES' is overlaid in large white letters at the bottom left.

DECISÕES RELEVANTES

STJ RECONHECE LEGITIMIDADE DO AGENTE MARÍTIMO PARA COMPOR POLO PASSIVO DE DEMANDA ENVOLVENDO A OBTENÇÃO DO BILL OF LADING

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do AgInt no REsp nº 1.552.981/SP, reconheceu que o agente marítimo tem legitimidade para compor o polo passivo de ação de obrigação de fazer ajuizada com o objetivo de obter o fornecimento da via original do conhecimento de embarque para fins de retirada de mercadoria.

A controvérsia teve por objeto saber se o agente marítimo possui legitimidade passiva, na qualidade de mandatário mercantil do armador, para responder pelos atos do transportador marítimo estrangeiro. Na condição de agente marítimo, mandatário e único representante legal da empresa transportadora estrangeira no Brasil, o agente marítimo assume juntamente com a transportadora estrangeira a obrigação de transportar a mercadoria até o seu destino, devendo responder pelas atividades relacionadas aos procedimentos administrativos e burocráticos do contrato de transporte internacional celebrado, sobretudo em relação à

preparação e à apresentação da documentação apropriada para a liberação ou recebimento da carga ou mercadoria a ser entregue ao destinatário.

Para o STJ, embora o agente marítimo não se confunda com o transportador marítimo estrangeiro e não responda pelo pagamento de eventual indenização pelos danos decorrentes de atraso na liberação do conhecimento de embarque ao importador, o agente marítimo, enquanto mandatário, pode e deve receber citações, notificações e intimações em nome do mandante, já que tal possibilidade encontra-se delimitada no âmbito de suas próprias atribuições. ■

Fonte: STJ.



ANTAQ DETERMINA A SUSPENSÃO DA IN 01/2024 SOBRE A METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO DE TONELAGEM PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) suspendeu a eficácia, pelo período de 90 (noventa) dias, da Instrução Normativa 01/2024, que apresenta metodologia de contagem da tonelagem de porte bruto de embarcações brasileiras, a qual somente considera aquelas que estejam operando de forma efetiva e contínua na navegação em que se pretende utilizar a embarcação estrangeira a ser afretada.

Após um grupo de empresas do setor de navegação, juntamente com a Superintendência de Outorgas e a própria Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação, pleitearem a suspensão da eficácia da IN 01/2024, a ANTAQ decidiu reabrir, de ofício, o debate técnico que fundamentou a aprovação, diante da necessidade de consolidar entendimentos regulatórios e estabelecer critérios objetivos para o procedimento de atesto de tonelagem.

A Agência, em que pese não tenha reconhecido a legitimidade dos recorrentes, diante da ausência de representatividade coletiva para falar em nome do setor, reconheceu que o apelo demonstra a existência de um interesse público relevante, bem como a possível incompatibilidade da instrução normativa com as novas diretrizes a serem estabelecidas com a regulamentação do Programa BR do Mar.

A suspensão deverá vigorar até que a Diretoria Colegiada delibere novamente sobre o tema, após a realização de uma análise técnica aprofundada pela Superintendência de Regulação, com apoio das demais unidades da Agência. ■

Fonte: [Antaq](#)

AUDIÊNCIAS/ CONSULTAS PÚBLICAS



IBAMA FINALIZA CONSULTA PÚBLICA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA OPERAÇÕES SHIP-TO-SHIP

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) finalizou em março deste ano, com mais de 400 (quatrocentas) contribuições recebidas, a consulta pública para a instrução normativa de operações ship-to-ship (STS).

A proposta dispõe sobre o controle ambiental em águas sob jurisdição nacional da transferência de carga de óleo entre navios em operações ship-to-ship, com o estabelecimento das exigências de Estudo de Análise de Risco (EAR), de Plano de Emergência Individual (PEI), de Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e dos demais procedimentos técnicos e administrativos necessários à emissão de Autorização Ambiental de operações de STS (AASTS), bem como define algumas das áreas de proibição ambiental de realização das operações STS.

A minuta elaborada pelo órgão impõe novas obrigações aos empreendedores, como a disponibilização e embarcação de resposta a derramamento de óleo durante todo o período da operação de STS, e a proibição de operações STS em áreas de grande interesse

biológico, como cânions e montes submarinos, complexos recifais e ilhas oceânicas.

Há exigências, ainda, de que seja (i) apresentado trimestralmente informações sobre as operações STS; (ii) fornecido em tempo real, das informações sobre a posição e movimentação dos navios destacados para operações STS; e (iii) elaborado Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergência Individual.

As autorizações ambientais vigentes na data de publicação da futura Instrução Normativa continuarão válidas até os seus respectivos prazos. No entanto, o empreendedor deverá cumprir as exigências presentes na nova norma em até 60 dias, contados da data de sua publicação, sob pena de suspensão da Autorização Ambiental. ■

Fonte: [Ibama](#)





PRINCIPAIS NOTÍCIAS

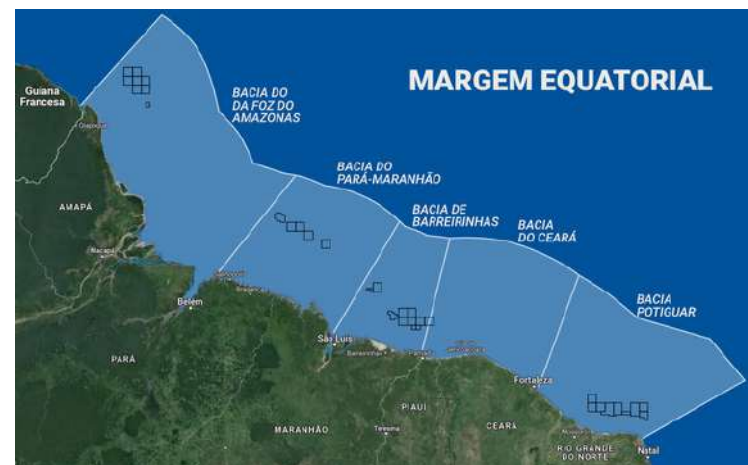
ONU APROVA EXPANSÃO DO TERRITÓRIO MARÍTIMO BRASILEIRO NA MARGEM EQUATORIAL

Em fevereiro deste ano, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a inclusão da Margem Equatorial à área marítima brasileira, consolidando o direito soberano do País sobre o leito e o subsolo marinho em uma área de aproximadamente 360.000 km² – o equivalente ao tamanho da Alemanha.

Após intensas análises, apresentações e debates entre os peritos internacionais e os especialistas do Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), programa coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, a decisão foi anunciada durante a 63^a Sessão da Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), órgão técnico das Nações Unidas criado a partir da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), conhecida como "Lei do Mar".

A Margem Equatorial brasileira abrange importantes bacias sedimentares ricas em petróleo e outros recursos naturais estratégicos, e se estende além das 200 milhas náuticas da linha de base, desde a foz do Rio Oiapoque (AP) até o litoral norte do Rio Grande do Norte. Com essa ampliação, o Brasil passa a exercer direitos soberanos sobre a exploração do leito marinho e seu subsolo, garantindo relevantes vantagens socioambientais e econômicas.

Fonte: Marinha



IBAMA AVALIA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE ÁREA PORTUÁRIA EM PARINTINS (AM)

Entre os dias 14 e 18 de abril, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) realizou uma vistoria técnica no município de Parintins (AM), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins (SEDEMA), para avaliar a viabilidade de implantação do Plano de Área Portuária (PA), que visa a prevenção e resposta a vazamentos de óleo em áreas com atividade portuária.

O Plano de Área Portuária é um instrumento previsto na Lei Federal nº 9.966/2000 e tem como objetivo consolidar os Planos de Emergência Individuais (PEIs) dos terminais e instalações existentes em uma

determinada área geográfica, de modo a garantir uma resposta articulada e eficiente em casos de vazamentos de óleo de grande porte. O PA visa proteger ecossistemas sensíveis, promovendo o planejamento ambiental integrado e a atuação conjunta de empresas, poder público e sociedade civil. As equipes vistoriaram atividades com potencial de risco ambiental, como pontões, estaleiros, portos e marinas, com foco na identificação de fontes de poluição hídrica, especialmente relacionadas a combustíveis e óleos lubrificantes. Além das vistorias de campo, também foram levantadas informações documentais sobre os empreendimentos locais e realizadas reuniões com representantes de órgãos ambientais estaduais e municipais.

Os dados coletados serão analisados para verificar a necessidade de implantação do plano em Parintins. Caso positivo, será delimitada a área de abrangência e iniciado o processo de formação de um comitê local, com regimento interno próprio e atribuições definidas. Atualmente, o Ibama acompanha a implementação dos Planos de Área Portuária de Manaus e Itacoatiara, e há previsão de vistorias nos municípios de Coari e Tabatinga ainda em 2025.

Fonte: [Ibama](#)



FUNDO DA MARINHA MERCANTE SELECIONA 26 PROJETOS DO SETOR NAVAL PARA INVESTIMENTOS

O Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), na primeira reunião ordinária deste ano, aprovou um total de R\$ 22 bilhões em prioridades de financiamento para serem aplicados em 26 projetos ligados à construção de embarcações, reparos, docagens, modernização de unidades existentes, ampliação de estaleiros e novas infraestruturas portuárias.

Entre os projetos aprovados, no setor naval estão o pedido da Petrobras para a construção de oito navios gaseiros para transporte de GLP, no valor de R\$ 4,1 bilhões, e o projeto da DOF Subsea Brasil Serviços para a construção de quatro RSVs (embarcações de apoio marítimo equipadas com robôs), no valor de R\$ 3,2 bilhões.

No setor de infraestrutura, o conselho aprovou prioridades para: modernização do estaleiro da Green Port, em Niterói (RJ), no valor de R\$ 242 milhões; a construção de terminal para exportação de minério de ferro da Cedro Participações, em Itaguaí (RJ), parte da carteira de licitações de arrendamentos portuários de 2024 do MPor, no valor de R\$ 3,9 bilhões; e a modernização do Tecon Rio Grande (RS), operado pela Wilson Sons, no valor de R\$ 533 milhões.

De acordo com o Ministério de Portos e Aeroportos (MPor), esse foi o maior volume de recursos aprovados pelo FMM em uma única reunião do conselho. Do total aprovado, R\$ 15,4 bilhões são referentes a 19 novos projetos e R\$ 6,7 bilhões em projetos reapresentados.

Fonte: Sinaval



TRIBUNAL MARÍTIMO ABRE CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ CIVIL ESPECIALISTA EM ARMAÇÃO DE NAVIOS E NAVEGAÇÃO COMERCIAL

O Tribunal Marítimo tornou pública a abertura de concurso público para o preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, especializado em Armação de Navios e Navegação Comercial.

O certame será composto por 5 (cinco) etapas, sendo elas uma prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; uma prova escrita discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; inscrição definitiva, sindicância de vida pregressa, investigação social e avaliação de aptidão física e mental, de caráter eliminatório; uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e avaliação de títulos,

de caráter classificatório.

Para investidura no cargo, o edital informa que o candidato deve ter como requisitos: ser aprovado no concurso público regido pelo edital; ter mais de 18 (dezoito) anos de idade à data da posse; estar no exercício dos direitos civis e políticos; ter nacionalidade brasileira com reconhecimento do gozo dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares; comprovação da qualificação profissional; ter aptidão física e mental, bem como bons antecedentes morais e sociais.

Fonte: [Tribunal Marítimo](#)





www.garboismelo.com.br